



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RI)

PROJETO DE LEI N° 2.148, DE 2015

EMENDA DE PLENÁRIO N°

(Da Sra. Joenia Wapichana)

Estabelece redução de tributos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

Altere-se a redação:

Art. 2º

IV. Inventário de GEE: é um mecanismo de transparência utilizado para a identificação e gerenciamento das emissões do GEE que são gerados em determinada atividade, tendo como objetivo a mitigação dos impactos ambientais, o aumento da eficiência das atividades realizadas, ao mesmo tempo em que atende as obrigações legais.

Art. 4º

§1º. O SBRC-GEE será desenvolvido pela União em plataforma tecnológica específica e voltada a assegurar a idoneidade dos registros, dar publicidade aos dados e permitir a contabilização pertinente, principalmente no que se refere à retirada de RVE de mercado e evitar dupla contagem de transações com RVE.

§2º. A adesão ao SBRC-GEE é obrigatória.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21846161200>

LexEdit
* C D 2 1 8 4 6 1 6 1 1 2 0 0 *

§3º. O SBRC-GEE deverá ser administrado pelo órgão de ciência e tecnologia e monitorado pelo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e Crescimento Verde.

Art. 6º (cria o sistema brasileiro de comércio de direitos de emissões)

A União deverá regulamentar o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) em até 2 (dois) anos a contar da ratificação, pelo Congresso Nacional, das regras, modalidades e procedimentos dos instrumentos de mercado acordados no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

§1º. No prazo estabelecido para a regulamentação do SBCE determinado no caput deste artigo deverá ser criado Conselho Nacional de Política Climática (CNPC), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e recursal do SBCE, responsável pela elaboração de propostas técnicas de regras e funcionalidades do SBCE, formado por representantes do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e Crescimento Verde, com participação máxima de 70% (setenta por cento) da composição do Conselho, e por instituições de representação dos setores regulados pela Política Nacional da Mudança do Clima, representantes de povos e comunidades tradicionais, de povos indígenas, em, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho.

Suprime-se:

§5º. Ficam ressalvados do regime compulsório:

II. (suprimir)

§6º. suprimir

§7º. suprimir



* C D 2 1 8 4 6 1 6 1 1 2 0 0 *

Altera-se a redação:

Art. 10

"Art. 9º O Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa – SBCE será operacionalizado e regulado observando o disposto nesta Lei.

Suprime-se:

Art. 14.

XIV – Suprimir

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.148, de 2015, que estabelece redução de tributos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono teve apensado os seguintes projetos:

- a) Projeto de Lei nº 100073/2018 do Deputado Junji Abe - PSD/SP que estabelece a redução de IPI para produtos adequados à economia verde de baixo carbono;
- b) Projeto de Lei nº 5710/2019 do Deputado Cássio Andrade do PSB/PA que determina a obrigatoriedade de elaboração de Planos de Neutralização de Carbono, visando a redução e compensação das emissões de gases de efeito estufa gerados pelas atividades da Administração Pública Direta e Indireta;
- c) Projeto de Lei nº 290/2020 do Deputado Léo Moraes - PODE/RO que dispõe sobre a compensação ambiental da geração de energia elétrica e a certificação de créditos de carbono para empreendimentos de geração por fontes alternativas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21846161200>



* C D 2 1 8 4 6 1 6 1 2 0 0 *

- d) Projeto de Lei nº 528/2021 dos Deputados Marcelos Ramos - PL/AM e AJ Albuquerque - PP/CE que regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), determinado pela Política Nacional de Mudança do Clima – Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Em razão da crise climática é indispensável que os Estados adotem medidas para mitigá-la, desfrutando de extrema relevância a atuação do Parlamento brasileiro quanto à perspectiva das proposições supramencionadas. Nesse mesmo sentido, representantes do Brasil anunciaram compromissos em Glasgow, na Escócia, durante a 26ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP-26).

Decisões políticas da seara são de extrema relevância e determinantes para a sustentabilidade presente e futura do planeta e dentre os principais anúncios expressados na COP-26 estão a apresentação de nova meta com redução de 50% das emissões dos gases associados ao efeito estufa até 2030 e a neutralização das emissões de carbono até 2050, envolvendo a necessária preservação das florestas nativas e a recuperação de áreas desmatadas.

Não obstante as iniciativas e acordos mencionados ainda padecem de vacuidade quanto à estruturação executável para alcançar os objetivos e metas previstos.

A mudança proposta na relatoria prévia deste Projeto de Lei vai na contramão das declarações assinadas pelo próprio governo federal na COP26, nas quais o país ratifica o texto e se compromete em reduzir drasticamente suas emissões até 2030 (incluindo aquelas relativas ao gás metano, emitido principalmente pela pecuária), e estabelece a meta de acabar com todas as formas de desmatamento até 2030, tanto legal como ilegal.

A relatoria não evidencia o período em que empresas brasileiras teriam que começar a reduzir suas emissões, deixando em aberto e principalmente, abrindo a possibilidade para a adesão voluntária das empresas que mais emitem gases poluentes.

Fora isso, destacamos a importância de garantir a participação dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de debate, implementação e avaliação da política ambiental e climática do país.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21846161200>

LexEdit
* C D 2 1 8 4 6 1 6 1 1 2 0 0 *



Diante da relatoria apresentada e considerando a necessidade do Brasil avançar nas metas para conter o aquecimento global, apresentamos tais Emendas de Plenário ao PL 2.148, de 2015.

Sala das Sessões, novembro de 2021.

DEPUTADA JOENIA WAPICHANA
Líder da REDE Sustentabilidade



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218461611200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Joenia Wapichana)

Estabelece redução de tributos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

Assinaram eletronicamente o documento CD218461611200, nesta ordem:

- 1 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218461611200>